



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2009

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFCG – PROBEX.

A Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista o parecer emitido pelo relator deste Processo (nº 23096.029583/09-32), Conselheiro Jógerson Pinto G. Pereira,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande (PROBEX-UFCG).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º Incentivar a participação de alunos de graduação em atividades de extensão da UFCG, na perspectiva da melhoria da formação acadêmica.

Parágrafo único. Os alunos de pós-graduação só poderão participar na condição de voluntários.

Art. 3º Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

Art. 4º Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 5º A Coordenação Geral do PROBEX é atribuição da Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – COEX, conjuntamente com o Comitê Assessor de Extensão da UFCG.

Art. 6º O Comitê Assessor de Extensão da UFCG será constituído de acordo com a Resolução nº 03/2009 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Compete ao Comitê Assessor de Extensão definir as normas para o processo seletivo, critérios de distribuição de bolsas e de número de bolsistas por projeto e ou programa.

Art. 8º À Coordenação Geral de Extensão compete:

I – responder pelo Programa perante a UFCG;

II – definir o período da vigência do programa, bem como o número e o valor das bolsas que serão alocadas, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da UFCG;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar aos Centros as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

V – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VI – avaliar e acompanhar a execução dos projetos do Programa de Bolsas de Extensão;

VII – emitir certificados;

VIII – estimular, cooperar e organizar eventos de Extensão no âmbito da UFCG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 9º A Chamada para inscrições de projetos no PROBEX será feita por meio de edital, elaborado pelo Comitê Assessor de Extensão e enviado às Direções dos Centros, contendo o número de bolsas, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

Art. 10. O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos projetos, em cada centro, ficará sob a responsabilidade do Comitê Interno de Extensão do Centro ou Comissão constituída pela Direção do Centro.

Art. 11. Encerradas as inscrições dos projetos, os presidentes dos Comitês Internos de Extensão, ou representantes legalmente constituídos, deverão encaminhar, à Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, toda a documentação que viabilizará, junto ao Comitê Assessor de Extensão, a realização do processo seletivo.

Art. 12. Encerrado o processo seletivo e classificatório dos projetos, a Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias, junto às Direções de cada Centro.

Art. 13. Até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados nos Centros, os coordenadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão apresentar recurso à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A PROPEX convocará, quando necessário, consultores *ad hoc*, para avaliação de projetos e apreciação de recursos, emitindo parecer que será encaminhado ao impetrante.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 14. O processo de seleção dos bolsistas será realizado por uma comissão constituída por um representante do Comitê Interno de Extensão dos Centros, o(s) coordenador(es) de cada projeto e um representante da PROPEX, após a divulgação do resultado do processo seletivo e classificatório dos projetos.

Parágrafo único. Nos casos em que os Centros ainda não possuam Comitê Interno de Extensão, a direção do Centro indicará um representante para participar da seleção.

Art. 15. Os critérios de seleção dos bolsistas serão estabelecidos pela COEX, ouvidos os coordenadores de cada projeto

Art. 16. A divulgação do resultado final da seleção dos bolsistas será afixada na PROPEX e em todos os Centros da UFCG.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A frequência do bolsista deverá ser remetida pelo Coordenador do Projeto ao Comitê Interno de Extensão do Centro até o dia 20 de cada mês, o qual, por sua vez, terá até o dia 25 para remetê-la à Coordenação de Cursos e Programas de Extensão.

Parágrafo único. O não envio da frequência no prazo estipulado neste artigo implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

Art. 18. O bolsista de extensão tem obrigação de apresentar anualmente o seu trabalho nos Encontros de Extensão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e pelo Centro a que pertence o projeto, para avaliação pública.

Art. 19. O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização do projeto e às normas do programa será desligado do projeto pelo Comitê Interno de Extensão, por proposição do Coordenador do projeto.

Art. 20. A eventual substituição do bolsista deverá ser comunicada à Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão pelo Comitê Interno de Extensão de Centro, apresentadas as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista, o plano de trabalho e a data de início das suas atividades.

Art. 21. A avaliação das atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão, em cada vigência do PROBEX, será definida no respectivo Edital.

Art. 22. A renovação do projeto, além dos critérios do edital de convocação do PROBEX, será condicionada à aprovação do relatório relativo à vigência anterior do programa.

Art. 23. O projeto que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ter seu descredenciamento do programa indicado pelo Comitê Interno de Extensão de Centro e informado à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. O projeto que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas junto ao Comitê Interno de Extensão do Centro, não será descredenciado, mas será objeto de acompanhamento especial por parte da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 24. Poderão participar do Programa professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação nas condições estabelecidas pela resolução N° 03/2009.

Art. 25. Os Projetos do PROBEX devem ter a coordenação de um Professor ou de Servidor de Nível Superior pertencentes ao quadro da UFCG.

Art. 26. Não será permitida a participação cumulativa, do aluno em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição.

Parágrafo Único. Será permitida a renovação do contrato do Discente bolsista do Programa, de acordo com solicitação do Coordenador do projeto, desde que esteja conforme critérios estabelecidos no edital de convocação do PROBEX.

Art. 27. Os Certificados de participação no PROBEX serão emitidos pela COEX da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa no Programa.

Parágrafo único. Os participantes, cujo envolvimento no projeto seja inferior a uma edição, terão direito à declaração de participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em 16 de dezembro de 2009.

PROF. DRA. ANA CÉLIA RODRIGUES ATHAYDE
Presidente